



## LEI Nº 322, DE 03 DE JUNHO DE 2013

Altera a tabela vencimental constante do Anexo IV de que trata a Lei Municipal nº 256/2009 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público, e a Lei nº 298/2012, para reajuste do Piso Salarial Nacional para os profissionais do Magistério Público Municipal de Ipu, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL:** Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O piso salarial Nacional para os profissionais do Magistério Público Municipal de Ipu será de R\$ 1.567,00 (um mil e quinhentos e sessenta e sete reais), para uma jornada de 40 horas semanais, aos profissionais do magistério com formação mínima de nível médio, na modalidade normal, para o exercício de 2013, conforme determina o Art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 11.738/2008, que regulamenta o Piso Salarial Nacional para os profissionais do Magistério Público.

§ 1º - Ficam alteradas a Tabela Vencimental constante do Anexo IV de que trata a Lei Municipal nº 256/2009 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ipu e a Lei 298/2012, visando a atender a atualização do Piso Salarial Nacional para os Profissionais do Magistério Público, de acordo com a Lei Federal nº 11.738/2008, de 16 de julho de 2008.

§ 2º - A atualização prevista no caput deste artigo tem por fundamento a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF – que aprovou na íntegra a Lei nº 11.738/2008 e as orientações do Ministério da Educação – MEC.

§ 3º - Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, no mínimo, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

**Parágrafo único** – A diferença salarial correspondente aos meses de janeiro a abril de 2013 será paga até o mês de dezembro de 2013, de acordo com a



disponibilidade financeira dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB.  
*(Redação dada pela Emenda Modificativa nº 01/2013).*

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos, retroagirão a 1º de janeiro de 2013.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu, em 03 de junho de 2013.



**Carlos Sérgio Rufino Moreira**  
**Prefeito Municipal**

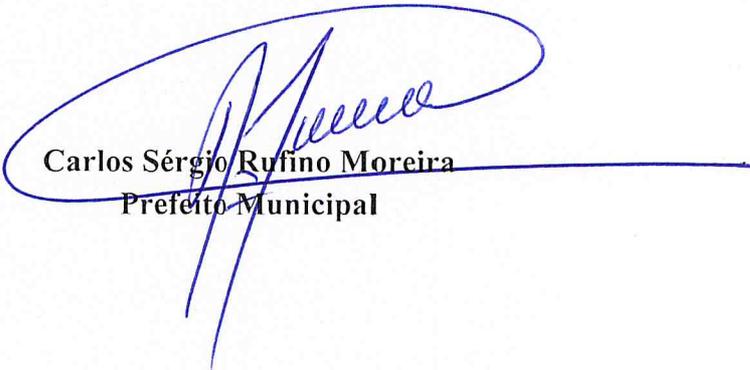
Anexo IV de que trata da Lei Municipal nº 256/2009 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ipu e a Lei nº 298/2012.

Grupo Ocupacional: Magistério – Tabela Vencimental

Cargo / Função	Classe	Vencimento Básico	
		20 H/S	40 H/S
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	1	<b>783,50</b>	<b>1.567,00</b>
	2	807,01	1.614,01
	3	<b>831,22</b>	<b>1.662,43</b>
	4	856,15	1.712,30
	5	<b>881,84</b>	<b>1.763,67</b>
	6	908,29	1.816,58
	7	<b>935,54</b>	<b>1.871,08</b>
	8	963,31	1.927,21
	9	<b>992,51</b>	<b>1.985,03</b>
	10	1.022,29	2.044,58
	11	<b>1.052,96</b>	<b>2.105,92</b>
	12	1.084,55	2.169,09
	13	<b>1.117,08</b>	<b>2.234,17</b>
	14	1.150,60	2.301,19
	15	<b>1.185,11</b>	<b>2.370,23</b>
	16	1.220,67	2.441,33
	17	<b>1.257,29</b>	<b>2.514,57</b>

QUADRO DE EXTINÇÃO	20 H/S	40 H/S
Professor Quadro Especial	678,00	1.356,00

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu, em 03 de junho de 2013.



Carlos Sérgio Rufino Moreira  
Prefeito Municipal